



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL: 07.01.27.01.22-TP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SALVIANO CARLOS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE CONFORME MAPP Nº 1554/1596 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2021 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/C, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.**

**RECORRENTE(S): CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA – EPP, e;  
LIMPAX CONTRUÇÕES LTDA.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interpostos pelas empresas **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA – EPP e LIMPAX CONTRUÇÕES LTDA.**, por meio de seus representantes legais, devidamente qualificados, em face ao resultado da fase de habilitação com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA TEMPESTIVIDADE**

---

O resultado da fase de habilitação foi divulgado no dia 25 de abril de 2022 (segunda-feira) tendo prazo para manifestação de recursos do dia 26 de abril a 2 de maio de 2022.

No dia 02 de maio de 2022 a empresa **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP** apresentou recurso, de maneira tempestiva. As 19h:13min, do mesmo dia, a empresa **LIMPAX CONTRUÇÕES LTDA.** apresentou recurso, também de maneira tempestiva.



## **DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES**

---

A empresa **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA – EPP** alega ilegalidade quanto a declaração de sua inabilitação no certame, tal sanção decorreu da apresentação de documento vencido e com fundamento em norma editalícia, amparada pelo benefício das empresas enquadradas como ME/EPP.

A empresa **LIMPAX CONTRUÇÕES LTDA.** se manifestou informando que sua inabilitação foi indevida, pois apresentou o documento referente ao item de sua inabilitação.

## **DAS CONTRA-RAZOES**

---

No dia 04 de maio de 2022 foi divulgado prazo para Contra Razão, e não houve manifestação de contra-razões.

## **DA ANÁLISE DO RECURSO**

---

### **A) DO RECURSO APRESENTADO PELA CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

---

A Recorrente informa ilegalidade quanto a declaração de sua inabilitação no certame, para tanto, em suas palavras, tal sanção decorreu da apresentação de documento vencido e com fundamento em norma editalícia que replica texto legal, por se tratar de ME, a CONSTRUTORA MOREIRA E MEL LTDA – EPP teria o prazo de cinco dias para apresentar o documento que não se mostrava adequado.

Entretanto, a Administração Pública negou a observância de tal garantia e declarou a Recorrente Inabilitada.

Contudo, nos termos da ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07.01.27.01.22-TP (fls. 4835/4838), a inabilitação da empresa Recorrente adveio da não apresentação de documento descrito no tópico 4.4.2.2., e não da apresentação de documento vencido, como alega em seu recurso.



O item 4.4.2.2 do Edital da Tomada de Preço Nº 07.01.27.01.22-TP exige que o licitante apresente declaração assinada pelo Responsável Técnico que acompanhará a obra concordando com a inclusão do seu nome na participação do serviço.



4.4.2.2. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (e) Responsável (is) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação do serviço na condição de profissional responsável técnico."

O presente documento deve ser apresentado no ato da entrega dos documentos de habilitação, inexistindo dispositivo legal que garanta a ME ou EPP qualquer tratamento legal diferenciado no sentido de viabilizar retificação ou conceder ampliação de prazo para a entrega de documento requisitado no tópico transcrito.

Todavia, se debruçando ainda sobre a matéria recursal afim de que se possa analisar de forma minuciosa as razões do Recorrente, importa ressaltar que o §1º do art. 43 da Lei complementar 123/06, sob o qual acredita-se que o Recorrente fundamenta seu pleito, aplica-se tão somente para a apresentação de documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do licitante, não havendo qualquer menção sobre a qualificação técnica.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**B) DO RECURSO APRESENTADO PELA LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**



O presente recurso foi apresentado pela empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** em razão da decisão que levou a sua inabilitação por não apresentar documento descrito no tópico 4.4.2.2. assinado pelo engenheiro responsável que participará do serviço na condição de profissional responsável técnico.

O item 4.4.2.2 do Edital da Tomada de Preço Nº 07.01.27.01.22-TP determina que o licitante apresente declaração assinada pelo Responsável Técnico que acompanhará a obra concordando com a inclusão do seu nome na participação do serviço.

4.4.2.2. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação do serviço na condição de profissional responsável técnico.”.

Pois bem. Como informado em ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07.01.27.01.22-TP, datada de 19 de abril de 2022 (fls. 4835/4838), a inabilitação da empresa Recorrente adveio da não comprovação de documento suficiente descrito no tópico 4.4.2.2. o presente documento, essencial ao certame, permite a identificação do profissional que responde pela solidez e segurança da obra.

A ausência da assinatura do profissional responsável pela obra permite concluir a discordância do profissional quanto aos termos e condições da execução do serviço.

A omissão do Engenheiro quanto a assinatura de “DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO QUALIFICADO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS” (fl. 1318), não pode ser interpretada como concordância, isso porque o instrumento editalício requer de maneira clara e inconteste “declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico”.

Na questionada declaração há uma vinculação direta quanto a responsabilização do serviço pelo assinante, a ausência de sua assinatura não



permite concluir que houve uma concordância com os termos e a responsabilidade advinda daquele instrumento.

"Eu, Heller Fonteles Tavares da Silveira, Engenheiro Civil, CREA nº 39050D e RNP nº 0600060551, DECLARO, que concordo plenamente com a minha indicação como responsável técnico para a execução do objeto acima mencionado e participarei dos serviços e obras conforme o edital"

Segue cópia do documento:



CNPJ: 07.270.402/0001-55 Insc. Mun. 348910-2



**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO QUALIFICADO E CONCORDÂNCIA DO MESMO EM PARTICIPAR DOS SERVIÇOS**

A  
Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 07.01.27.01.22-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRO SALVIANO CARLOS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1554/1996 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2021 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.402/0001-55, situada à Rua Frei Manoel, 151 - sala 101, Mucuripe - Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. José Arisédio da Costa Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 2005010360311e do CPF nº 211.009.343-91, INDICA, como Responsável Técnico para execução do objeto acima mencionado, o senhor Heller Fonteles Tavares da Silveira, Engenheiro Civil, CREA nº 39050D e RNP nº 0600060551, data do Registro 18/07/2005.

I - Será responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional acima indicado e que essa indicação está em consonância com as Resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

II - Esse profissional pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, tudo de acordo com as leis trabalhistas vigentes, e que ele não é responsável técnico de outra empresa participante da licitação.

Eu, Heller Fonteles Tavares da Silveira, Engenheiro Civil, CREA nº 39050D e RNP nº 0600060551, DECLARO, que concordo plenamente com a minha indicação como responsável técnico para execução do objeto acima mencionado e participarei dos serviços ou obras conforme edital.

Fortaleza-CE, 16 de fevereiro de 2022

José Arisédio da Costa Moreira  
Sócio Administrador  
CPF: 211.009.343-91

Heller Fonteles Tavares da Silveira  
Eng. Civil CREA nº 39050D  
CPF: 618.608.753 - 00

PAG:111/118

A omissão se repete ainda na "DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES A NATUREZA DOS TRABALHOS" (fl. 1319).



CNPJ: 07.270.402/0001 - 55 Insc. Munic. 349810 - 2

**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS E CONECIMENTO DAS CONDIÇÕES E  
PECULIARIDADES INERENTES A NATUREZA DOS TRABALHOS**

À  
Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE  
Comissão Permanente de Licitação



Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 07.01.27.01.22-TP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SALVIANO CARLOS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1554/1596 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2021 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO**

Prezados Senhores,

Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.402/0001-55, situada à Rua Frei Mansueto, 151 - sala 101, Mucuripe - Fortaleza/Ce, neste ato representada por seu representante legal o Sr. José Ariáelio da Costa Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 2005010360311e do CPF nº 211.009.343-91, juntamente com seu Responsável Técnico o Sr. Heller Fonteles Tavares da Silveira, Eng.º Civil, CREA nº 39050D e CPF nº 618.608.753 - 00, DECLARAM, Sob as penalidades da lei, que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao(s) local(ais), características e graus de complexidade existentes na(s) área(s), bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto, que assume total responsabilidade caso seja contratada, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do objeto, por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Fortaleza-Ce, 16 de fevereiro de 2022

José Ariáelio da Costa Moreira  
Sócio Administrador  
CPF: 211.009.343-91

Heller Fonteles Tavares da Silveira  
Eng.º Civil CREA nº 39050D  
CPF: 618.608.753-00

“DECLARAM, Sob as penalidades da lei, que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao(s) local(ais), características e graus de complexidade existentes na(s) área(s), bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto, que assume



total responsabilidade caso seja contratada, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do objeto, por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras."

Nestes termos, portanto, não há, por parte da Recorrente, a comprovação de compromisso de Responsável Técnico detentor de atestado informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação do serviço na condição de profissional responsável técnico pela execução do objeto licitado.

#### DA DECISÃO

---

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** os recursos das empresas **CONSTRUTORA MOREIRA E MEL LTDA – EPP** e **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, mantendo a decisão final do resultado da fase de habilitação.

Quixeramobim-CE, 12 de maio de 2022.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO  
PRESIDENTE DA CPL DE QUIXERAMOBIM

WILMA LUCIA ROCHA FERREIRA  
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM

MARCELLA DE MATOS PORTO  
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



Quixeramobim-Ce, 13 de maio de 2022

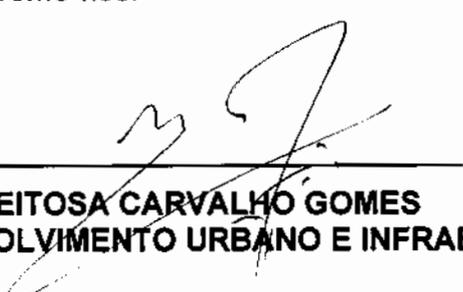
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07.01.27.01.22-TP**

**Julgamento de Recurso Administrativo referente a fase de Habilitação**

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe, os recursos postulados pelas empresas **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA – EPP** e **LIMPAX CONTRUTOÇÕES LTDA**, bem como a análise dos requisitos de admissibilidade, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios:

**RATIFICO** a posição da Comissão Permanente de Licitação em desfavor das licitantes **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA – EPP** e **LIMPAX CONTRUTOÇÕES LTDA**.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
**AFRÂNIO FEITOSA CARVALHO GOMES**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

Afrânio Feitosa Carvalho Gomes  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Infraestrutura  
CPF: 310.114.893-68